

HOSPITAL DAS CLIN DA UNIV FED DE UBERLÂNDIA

Estudo Técnico Preliminar 280/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23860.027534/2025-15

2. Descrição da necessidade

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

O HC-UFU/EBSERH é vinculado à Universidade Federal de Uberlândia e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Uberlândia e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis para:

A manutenção corretiva e preventiva adequada ao sistema de transporte pneumático instalado no bloco 8DJU de ampliação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;

Prevenir que o sistema de correio pneumático se torne indisponível por falta de manutenção ou causado por falhas e defeitos dos componentes do sistema;

Fornecimento de peças exclusivas do sistema de transporte pneumático instalado.

Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam ensejar uma contratação indevida de uma inexigibilidade de licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	Ângelo Machado dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 30, caput da Lei 13.303/2016 e art. 81, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0) tem por objetivo contratação de **pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Manutenção** e de **pessoa jurídica para o**

Fornecimento eventual de peças, componentes, insumos e acessórios para manutenção a serem realizados no equipamento Correio Pneumático aerocom, modelo AC3000, indispensáveis à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSERH).

A CONTRATADA deverá atender os descritivos específicos para cada item, observando se as características dos serviços ofertados possuem informações similares à especificação no Termo de Referência. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATSER prevalece os apresentados neste documento, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União).

Os eventuais contratos firmados pela EBSERH, referentes ao objeto desta contratação submetem-se aos preceitos da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

Por mais, em observância ao PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

Nos termos das normas previstas, a execução indireta de serviços manutenção preventiva e corretiva em sistema de correio pneumático atende ao previsto no art. 4º do Decreto 9.507/18, uma vez que evidencia-se que esse tipo de serviço, quando executado por profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Planos de Cargos e Salários da EBSERH, contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade pelas seguintes razões:

Princípio da Eficiência: A presente contratação atende ao princípio da eficiência, uma vez que consiste na alternativa mais viável para a empresa, considerando os trâmites processuais e a necessidade específica do sistema mantido em questão. O sistema permite aumento da eficiência, segurança e redução de gastos aos setores envolvidos que utilizarão o sistema instalado.

Princípio da Economicidade: Trata-se de uma alternativa que atende ao princípio da economicidade, uma vez que contempla a alternativa mais econômica para a EBSERH. Outras alternativas, como o desenvolvimento com pessoal interno da tecnologia, treinamento de técnicos e fabricação de materiais e componentes necessários ao sistema; o que seria inviável economicamente para a empresa.

Princípio da Razoabilidade: Por se tratar de equipamento de fornecedor exclusivo, aplica-se o princípio da razoabilidade para a contratação dos serviços de manutenção do equipamento por parte do próprio desenvolvedor do sistema, dotado, portanto, de todas atribuições técnicas especializadas necessárias para a adequada manutenção.

Os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar são classificados como serviços comuns conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste documento e na Proposta (41742827) da empresa por meio de especificações usuais do mercado e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por interesse das partes, a teor do que disciplina o art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

Nos preços cotados, a Contratada deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

A fornecedora deve elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços. O processo 23860.029682/2025-74 contém as informações da instrução da Planilha de Custos envolvidas no certame.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal, priorizando os Hospitais da Rede EBSERH.

O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) atualmente utiliza o sistema de transporte pneumático Aerocom e mantém contrato de manutenção desse serviço. Esse contrato foi utilizado como referência para o levantamento de mercado do presente processo.

Demais hospitais públicos também foram pesquisados a fim de avaliar contratação similares, também restando infrutífera.

Realizou-se consultas com o fornecedor exclusivo a despeito de contratos similares já firmados pela empresa em contratações similares, no intuito de contribuir para o levantamento de mercado e embasar o estudo financeiro desse processo.

Por mais, verificou-se que outros órgãos públicos não realizaram recentemente contratações similares para atender essa demanda por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que se trata de equipamento especial de fornecedor exclusivo.

Desta forma, considerando o levantamento de processos na mesma modalidade de contratação realizado por outros órgãos da administração pública, julga-se que o modelo de contratação proposto por meio de inexigibilidade de licitação é o que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição.

De acordo com Norma - SEI 03/2024/DAI-EBSERH, com fulcro no art. 11, é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares.

Art. 11 É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados, em contratações de mesmo objeto ou similares.

A Norma - SEI nº 03/2024/DAI-EBSERH, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços ou aquisição de bens em geral, bem como alterações contratuais (SEI nº 2789405), dispõe quais fontes de pesquisa devem ser utilizadas, a saber:

Art. 11º. §1º Poderão ser utilizadas notas de empenho, notas fiscais ou contratos para comprovar que os preços apresentados refletem o preço praticado no mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

Ainda, foi feita a análise comparativa e crítica dos documentos apresentados, principalmente no que tange à similaridade do objeto, bem como que o valor apresentado pela futura contratada reflete o preço de mercado.

Desta forma, resta comprovado que a solução encontrada é a única possível para atender este Hospital.

6. Descrição da solução como um todo

O Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU/EBSERH) é credenciado pelo Sistema Único de Saúde para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

O quantitativo total estimado foi calculado com base nas instalações presentes no bloco de ampliação 8DJU do HC-UFU recém implantadas, de modo a garantir que a contratação seus serviços de manutenção e disponibilidade para suprir a demanda da instituição. Para cada serviço, considera-se o período de um contrato vigente, caso haja, o consumo médio histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

A contratação ocorrerá mediante a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 30, caput da Lei nº. 13.303/2016 e do artigo 81, caput do RLCE 2.0, após comprovada impossibilidade jurídica de abertura do certame pela sua especificidade.

A Constituição Federal, ao instituir o princípio do Dever Geral de Licitar (art. 37, XXI), a todos os órgãos e entidades do Poder Público ou que recebam controle deste, ainda que de forma indireta, ressaltou que tal princípio poderia ser afastado. Assim, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com base na Lei 13.303/2016, apontam, respectivamente, os casos de inexigibilidade de licitação. Nesta contratação, há a previsão de afastamento do dever geral de licitar em razão da natureza singular do objeto da prestação.

No presente caso, declara-se que as características do serviço não são encontradas em seus concorrentes e se demonstram como decisivas para o interesse do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, como abaixo demonstrado:

Garantia Contratual e Assistência Técnica: Consiste em descumprimento de cláusula contratual durante o período de garantia:

a manutenção por pessoas não autorizadas pela Aerocom;

o reparo de danos causados pela contratante ou por subcontratados da contratante e

reparo de elementos de desgaste natural (velcros das cápsulas e outros consumíveis);

b) **Itens não inclusos na Garantia e Assistência Técnica contratualizada:** Por não estarem incluídos itens de grande relevância à manutenção e disponibilidade do sistema pneumático hospitalar, como:

(i) - ônus referente às despesas de peças, transporte, hospedagem e refeição relativas aos serviços de manutenção corretiva;

(ii) - ônus referente a danos causados por descargas atmosféricas, erros de operação, sobrecarga e envelhecimento do material ou equipamento

Neste sentido, vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

(...) Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.)

Desta forma, não é razoável obrigar a Administração “a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação, dado ser aquele indivíduo o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento” (CHAVES, Luiz Claudio de Azevedo. A contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Breve análise do art. 25, I da Lei 8.666/93. *Revista do TCU*. Brasília, n. 134, p. 18-27, set-dez, 2015.).

E referente a habilitação, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências do art. 65 do RCLE 2.0:

Art. 65. Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte somente do licitante mais bem classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, dividindo-se em:

I - jurídica, que visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo que a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II - fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista (...);

III - qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional (...);

IV - capacidade econômico-financeira, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato (...).

Em relação a qualificação técnica, a área requisitante solicita as documentações abaixo:

Capacidade técnica operacional: atestados, contratos ou declarações apresentados pela empresa que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo dessa inexigibilidade de licitação;

Para verificação de capacidade técnica a apresentação do atestado deverá ser referente à execução de serviços equivalentes do objeto, de forma a proceder em consonância com o disposto no Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara do relator: Bruno Dantas;

O percentual exigido para o atestado de capacidade técnica foi definido de modo a contemplar a execução de serviços similares pela contratada pelo período de garantia contratualizada, mantendo-se o princípio da razoabilidade, de no mínimo 12 (doze) meses de vigência;

Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da inexigibilidade de licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia);

A comprovação de que já executou objeto compatível será mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados. O prazo de experiência mínima se justifica considerando o fato do prestador dos serviços especializados fornecer garantia pelo período de 12 (doze) meses, período consistente com o período da presente contratação. Dessa forma, garantindo que o sistema operará em plena disponibilidade, desempenho e qualidade.

COMENTÁRIO: "Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Tempo. Experiência. Justificativa. Serviços contínuos. Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. É comum nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra (Vigilância, Portaria, Apoio Administrativos, Limpeza e Conservação), a exigência de comprovação mínima de 03 anos de experiência, porém a Jurisprudência é bem clara, o edital só pode fazer essa exigência se houver uma “fundamentação adequada, baseada em estudos prévios”. (Acórdão n.º 503/2021 Plenário - Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica da fornecedora no intuito de impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realm

A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

O presente processo visa a contratação pessoa jurídica para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados no equipamento Correio Pneumático Aerocom, modelo AC3000 com tubulação em PVC DN150** para suprir as demandas do Hospital de Clínicas de Uberlândia - filial Ebserh (HCU/Ebserh). A contratada deve considerar as instalações e equipamentos instalados no bloco 8DJU de ampliação do complexo hospitalar HC-UFU.

As peças de reposição e consumo serão adquiridas pelo CONTRATANTE em fornecedores homologados;

Os serviços prestados incluem a manutenção preventiva, revisões eletroeletrônica e mecânica, tubulações, cabeamento, limpeza, lubrificação, testes funcionais, aferições e treinamentos periódicos.

Deve incluir a possibilidade de Chamado Emergencial ilimitado em qualquer dia/horário da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

A contratada deve dispor de Canais de Atendimento para casos de urgência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos da demanda estimados são apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade para 12 meses
1	Manutenção corretiva e preventiva a serem realizados no equipamento Correio Pneumático aerocom, modelo AC3000.	2747	serviço	01	12
2	Fornecimento eventual de peças, componentes, insumos e acessórios para manutenção corretiva, a critério da contratante	11106	material	01	VERBA

A memória de cálculo dos quantitativos estimados foi obtida pelo fato de a Garantia do Sistema Pneumático instalado no bloco 8DJU de ampliação do complexo hospitalar HC-UFU ter duração de 12 (doze) meses, em que o fornecedor exige a exclusividade de manutenção do equipamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 332.588,00

Com base no que dispõe o art. 11, §1º da Norma - SEI 03/2024-DAI-EBSERH, o valor anual estimado para o **Item 1** da contratação é de **R\$ 212.588,28 (duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme proposta em anexo (SEI nº 55373847).

Com relação ao **Item 2** da contratação, sua estimativa anual é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, solicitados por demanda caso necessário ao longo do ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, há um único prestador de serviço capaz de atender a Administração Pública. Diante desse cenário, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que não se identificou outras empresas prestadoras do serviço objeto da contratação.

Logo, diante da especificidade do objeto, cuja prestação de serviço é realizada por uma única empresa, resta justificada a opção pelo não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a este processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida alinha-se com o Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do HC-UFU/Ebserh, encontrando-se inserido no seguinte pilar:

Sociedade (Assistência, Ensino e Pesquisa), cujo objetivo estratégico é melhorar o ensino, pesquisa, extensão e a assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente.

Sustentabilidade, cujo objetivo é empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede.

Governança, cujo objetivo é gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede.

Processos e Tecnologia, cujo objetivo é otimizar a operação por meio da simplificação e digitalização de processos, inovação e disseminação das melhores práticas.

Desenvolvimento Institucional, cujo objetivo é:

Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa;

Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da Ebserh;

Desenvolver capacidade institucional em gestão hospitalar;

Promover inovação e transformação digital na Rede Ebserh.

Sustentabilidade Financeira, cujo objetivo é:

Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho;

Informa-se que se trata de uma contratação não planejada no Calendário Anual de Compras e Contratações de 2025, carecendo da autorização da Gerência Administrativa.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às atuais necessidades da EBSEH, uma vez que possibilita a contratação de serviços e fornecimento de peças que são essenciais para manutenção da continuidade de um importante sistema logístico para atendimento aos pacientes do HC-UFU/EBSEH.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No aspecto de economicidade espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

Possibilitar rápida intervenção de empresa especializada com o objetivo de corrigir eventuais problemas ocorridos no sistema e seus componentes;

Redução no tempo e otimização das atividades envolvendo o transporte de medicamentos, amostras e materiais médicos;

Redução no tempo de atendimento, correção e substituição de peças referente ao sistema de transporte pneumático;

Diminuição do número de paradas devido à falhas operacionais e de manutenção do sistema.

No aspecto de aproveitamento dos recursos humanos espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

Aumento da eficiência dos processos de transferência de medicamentos, amostras e materiais médicos entre setores do complexo hospitalar, visando superar o grande distanciamento entre os prédios envolvidos;;

Eliminação de riscos no transporte inadequado de materiais médicos, laboratoriais e farmacêuticos, permitindo maior confiabilidade nos serviços e resultados;

No aspecto de aproveitamento dos recursos materiais e financeiros espera-se obter os seguintes resultados dessa contratação:

Eliminação de falhas de rastreabilidade de percurso de medicamentos e materiais, diminuindo riscos de perdas, extravios e erros na administração de medicamentos;

Garantir a segurança, higiene e responsabilidade na etapa de transporte quanto à integridade dos produtos farmacêuticos;

Desta forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se alinhada com o art. 9, inciso X, da IN 58/2022.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem tomadas:

Elenca-se as providências a serem adotadas pela Administração:

Revisão dos descritivos, códigos CATSER dos serviços cotados;

Nomeação dos servidores que serão fiscais e gestores do processo;

Pesquisa de Preços fundamentada nas legislações pertinentes;

Avaliação das necessidades de adequação do ambiente para viabilizar a execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO
1	Infraestrutura tecnológica	SIM () ou NÃO (x)
2	Infraestrutura elétrica	SIM () ou NÃO (x)
3	Impacto ambiental	SIM () ou NÃO (x)
4	Espaço Físico	SIM () ou NÃO (x)
5	Mobiliário	SIM () ou NÃO (x)

Ainda, informa-se que a presente contratação não necessita de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações).

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação está alinhada à Política Ambiental da Ebserh, aprovada pela Resolução-SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 5º do RLCE 2.0:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

A Política de Compras da Rede Ebserh (2ª versão) também estimula a realização de compras sustentáveis, conforme os critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social apresentados no art. 17:

Art. 17. As compras em Rede deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social por meio dos seguintes aspectos:

I - uso racional de insumos através da padronização de produtos e bens que apresentam melhor custo benefício e responsabilidade ambiental;

II - análise do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade da contratação;

III – priorizar, sempre que possível, contratações que fortaleçam o desenvolvimento regional e local e que promovam a inclusão social; e

IV - buscar produtos e serviços que agreguem eficiência e uso racional no consumo de bens com baixo impacto sobre os recursos naturais, como fontes de energia, água e resíduos.

No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Cumprido destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços **de Manutenção e de Fornecimento eventual de peças, componentes, insumos e acessórios para manutenção a serem realizados no equipamento Correio Pneumático aerocom, modelo AC3000.**

Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para um desenvolvimento intersetorial equilibrado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento de Contratação considera a presente contratação viável uma vez que visa garantir o pleno funcionamento, manutenção e confiabilidade do importante sistema de transporte pneumático utilizado no complexo hospitalar HC-UFU.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELO MACHADO DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

VITOR ALBERTO LEMES MONTEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 11:26:24.

VERNER PETERSEN PEREIRA

Membro da comissão de contratação

CLAUDIA GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

JULIO CESAR DO VALE

Membro da comissão de contratação

GEORGIA MARIA BULHOES CORTEZ

Membro da comissão de contratação